



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2017 | EDIÇÃO Nº 693 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 24 de janeiro de 2017.

### LEI Nº 635/2017

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação financeira, com a Casa Lar de Faxinal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Financeira, com a Casa Lar de Faxinal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.555.054/0001-49, sediada à Rua José Martins Vieira, 932, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, visando à prestação de serviços e assistência às crianças e adolescentes que eventualmente serão abrigados na Instituição – Casa Lar de Faxinal.

**Art. 2º** - Pela prestação dos serviços assistenciais, o município repassará a Casa Lar de Faxinal, a importância fixa mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), e a importância correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, por criança acolhida, limitando-se a 03 (três) vagas.

**Parágrafo Único:** O pagamento mensal se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, com correção mediante aumento salarial, com comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

**Art. 3º** - Serão beneficiados com o presente Convênio de Cooperação Financeira, crianças e adolescentes em situação de risco, independentemente da situação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** - A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos.

**Art. 5º** - Os valores que serão repassados a Casa Lar de Faxinal, deverão atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e ser precedida de assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Financeira entre o Município de Ariranha do Ivaí e a entidade Casa lar de Faxinal.

**Art. 6º** - A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei, deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná, até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

**Art. 7º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 14/12/2016 com término em 14/12/2017.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.005.08.244.0802.2.072.3.3.50.43.00.00.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (24/01/2017).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### DECRETO Nº 035/2017

**SÚMULA:** Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Inivaldo Mistieiri da rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 20 (vinte) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pelo Servidor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2017.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

### DECRETO Nº 036/2017

**SÚMULA:** Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Concede Licença Prêmio ao Servidor Aldemir Sette da rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 45 (quarenta e cinco) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pelo Servidor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2017.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO  
Prefeito Municipal